



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Governo

PUBLICADO

Jornal Fogus notician

DECRETO Nº 2.964/2015

Edição 247

PG: 4 e 5

Data 18/09/15 a 19/09/15

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE ACESSO A
INFORMAÇÕES PREVISTO NOS ARTIGOS 5º, XXXIII, E
216, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E NA LEI
FEDERAL Nº 12.527, DE 18.11.2011.

M. del. P. novas

Rúbrica

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO
RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

CONSIDERANDO:

- que todos têm direito a receber do Poder Público informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, nos termos do art. 5º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- que à Administração Pública compete a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, conforme o previsto pelo art. 216, § 2º, da mesma Constituição;
- a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, visando a garantir o acesso dos interessados a informações contidas em documentos produzidos ou custodiados pelos órgãos e entidades que integram a Administração Pública Municipal; e
- que a Lei Federal citada contém normas gerais, aplicáveis a todos os entes federativos, e normas especiais, dirigidas expressamente apenas à Administração Pública Federal, o que acarreta a necessidade de regulamento próprio no âmbito do Poder Executivo do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Governo

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO ACESSO A INFORMAÇÕES

Art. 1º. Fica regulamentado por este Decreto o acesso a informações contidas em documentos em poder de órgãos e entidades públicas da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Considera-se documento, para os fins deste Decreto, qualquer unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato.

Art. 2º. Todos os documentos produzidos ou custodiados pela Administração Municipal deverão ser classificados simultaneamente à sua elaboração ou recebimento pela autoridade competente.

Art. 3º. Deverão ser classificados no prazo de 02 (dois) anos, a contar da vigência do presente Decreto, todos os documentos anteriormente produzidos ou custodiados e que ainda não tenham sido objeto de classificação.

Art. 4º. O Município manterá, em Portal de Acesso à Informação Pública na internet, os seguintes dados:

I - Estrutura organizacional e descrição das atribuições dos órgãos que compõem a Administração Pública;

II - Quadros de servidores, funções gratificadas e em comissão, com símbolo, valores e titulares, planilha de cargos e vencimentos;

III - Registros da execução orçamentária e financeira, incluindo repasses ou transferências de recursos;

IV - Editais, licitações abertas e resultados, bem como atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, contratos, convênios e termos de cooperação celebrados;

V - Legislação Pública.

Art. 5º. Os documentos poderão ser classificados como reservados, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou à defesa do Município.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Governo

§ 1º Poderão ser classificados como reservados os documentos inerentes à fase interna ou preparatória de procedimentos administrativos em que haja tal previsão. O acesso a tais documentos somente será possível após a conclusão do procedimento ou homologação pela autoridade competente.

§ 2º Serão igualmente classificados no grau mínimo de reservados os documentos pertinentes às atividades de investigação, fiscalização ou auditoria em andamento. Os relatórios finais de investigação, fiscalização ou auditoria se tornarão públicos imediatamente após conclusão dos trabalhos.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Art. 6º. O interessado deverá apresentar requerimento a ser protocolado, conforme o formulário-padrão de acesso à informação (ANEXO I), no SIC – Serviço de Informação ao Cidadão – Setor de Protocolo do prédio sede da Prefeitura Municipal, no horário das 09:00 às 17:00 hs.

Art. 7º. O requerimento será imediatamente encaminhado ao órgão competente, para apreciação e atendimento ao pedido.

Parágrafo único. Os requerimentos de acesso deverão ser respondidos no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do protocolo, prorrogáveis justificadamente por 10 (dez) dias.

§ 1º Será indeferido o pedido quando o documento estiver classificado como reservado, ou quando contiver informações protegidas por sigilo assegurado por lei ou por decisão judicial, devendo constar tal dado da motivação da decisão de indeferimento.

Art. 8º. Caso o documento pedido tenha sido extraviado, danificado ou destruído, o órgão competente deverá comunicar à autoridade superior, para apurar o ocorrido mediante sindicância, informando ao requerente.

Parágrafo único. Será dispensada a sindicância quando o documento tiver sido eliminado em cumprimento aos prazos previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos regentes das atividades-meio e atividades-fim da Administração Pública.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Governo

Art. 9º. O requerente deverá arcar com os custos da reprodução dos documentos pretendidos, fixados em R\$ 0,10 (dez centavos de real) por fotocópia em papel de tamanho A4 ou ofício, comprovados através de recolhimento de DAM, no ato de recebimento dos referidos documentos.

Parágrafo único. Terá direito à isenção dos custos o interessado que comprovar renda total familiar de no máximo 02 (dois) salários mínimos mensais.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 10º. Contra a decisão que indeferir o acesso à informação, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, que será julgado:

I - pelo Secretário do órgão respectivo, ou pelo agente público a quem tenha sido delegada a atribuição, quando a decisão tiver sido proferida pelo Órgão responsável pela emissão de Documentos;

Parágrafo único. O interessado dirigirá o recurso à autoridade prolatora da decisão, que poderá modificá-la, permitindo o acesso, ou manter a decisão, encaminhando o requerimento à autoridade competente para a sua apreciação.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES

Art. 11º. A violação do direito de acesso à informação sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação, aplicando-se, no que se refere às sanções administrativas, os respectivos regimes jurídicos disciplinares dos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Governo

Art. 12º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº: 2591/2012, de 01 de agosto de 2012.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2015.



Saulo Domingues Gouvea

Prefeito Municipal